



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 202/2023

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente - Bahia - CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 17.776.074/0001-17, doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito Municipal **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa **VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA** - inscrita no CNPJ sob o nº 47.386.763/0001-86, com endereço na RUA JOSÉ DE ANCHIETA, Nº 351, B. Centro, Valente - Ba., CEP: 48.890-000. Neste ato representado pelo Srta. **VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA**, engenheira, portador do CPF/MF sob o nº 059.298.885-66 e RG 14.978.777-41. Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO: REURB-S E REURB-E., conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
1. VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA - ENGENHEIRA CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade: 070900 - SEC. MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA
Projeto/Atividade (Ação): 1037 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-028/2023, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2023, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), conforme proposta apresenta de 07 (sete) parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme **ANEXO I**.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 18.380,25 (Dezoito mil trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), em parcelas de R\$ 2.625,75 (Dois mil seiscientos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme **ANEXO I**.

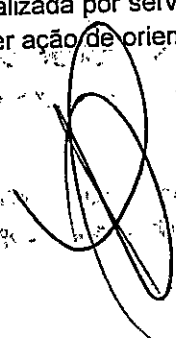
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2023 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.






PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

- 1 - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

- II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a CONIRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito. Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente - BA., 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA
Empresária

Testemunhas:

Nome: José St Lda
CPF/RG: 15366402806

Nome: Daniel Rêuil de Santa
CPF/RG: 078.082.345-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 202/2023

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO: REURB-S E REURB-E.

CONTRATADO: VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA - CNPJ 47.386.763/0001-86

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de INEXIGIBILIDADE nº 06-028/2023.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Município de VALENTE inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.845.896/0001-51 através FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 17.776.074/0001-17, representado pela Sra. MABEL AMARAL DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Unidade: 070900 - SEC. MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA
Projeto/Atividade (Ação): 1037 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Valor por parcela Secretaria Mun. do Trabalho e Desenv. Social e Cidadania: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Valor Total do Contrato da Secretaria Mun. do Trabalho e Desenv. Social e Cidadania: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

PLANILHA DE CUSTO

INSUMOS X MÃO DE OBRAS

Planilha de custo, detalhada onde estão discriminadas todas as despesas inerentes ao CONTRATO firmado entre se Município de Valente e a empresa VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA, com referência a valor contratual e apropriação do custo operacional, conforme especificados abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO E PESSOAL		
1. DESPESA PESSOAL - SERVIÇOS	R\$ 18.380,25	58,35%
2. DESPESA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO	R\$ 3.102,75	9,85%
3. IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO FATURAMENTO	R\$ 4.646,25	14,75%
4. LUCRO/RESULTADO	R\$ 5.370,75	17,05%
TOTAL	R\$ 31.500,00	100,00%

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

SERVIÇOS: COORDENAÇÃO ENGENHARIA CIVIL				
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CUSTO E PESSOAL				
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO E PESSOAL				
1. DESPESA PESSOAL - SERVIÇOS				
Coordenação de equipe especializada	1	R\$ 18.380,25	R\$ 18.380,25	58,35%
SUB TOTAL			R\$ 18.380,25	58,35%
2. DESPESA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO				
Serviços de Contabilidade	1	R\$ 837,90	R\$ 837,90	2,66%
Serviços de Internet	1	R\$ 406,35	R\$ 406,35	1,29%
Serviços Telefônico	1	R\$ 510,30	R\$ 510,30	1,62%
Serviços de Locação de Sistema	1	R\$ 774,90	R\$ 774,90	2,46%
Fornecimento de Material de Consumo	1	R\$ 573,30	R\$ 573,30	1,82%
SUB TOTAL			R\$ 3.102,75	9,85%
3. IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO FATURAMENTO				
DAS SIMPLES NACIONAL	1	R\$ 3.071,25	R\$ 3.071,25	9,75%
DAM ISSQN	1	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00	5,00%
SUB TOTAL			R\$ 4.646,25	14,75%
4. LUCRO/RESULTADO				
Lucro Líquido	1	R\$ 5.370,75	R\$ 5.370,75	17,05%
SUB TOTAL			R\$ 5.370,75	17,05%
TOTAL			R\$ 31.500,00	100,00%

Valente - BA., 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA

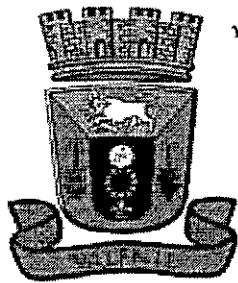
UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA
Empresária

Testemunhas:

Nome: João da Silva
CPF/RG: 15366402807

Nome: Donato Raul de Souza
CPF/RG: 028.082.242-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 07 DE JULHO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 115

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

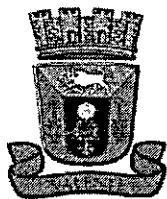
- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/INEXIGIBILIDADE Nº 06-028/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO: REURB-S E REURB-E

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.07.07 17:18:52 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- **Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira**
- **Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba**
- **Tel: (75) 3263-2222**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
07 DE JULHO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 115

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-028/2023 – P. A. Nº 344/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO: REURB-S E REURB-E. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 202/2023. Empresa: VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 47.386.763/0001-86. Valor do Contrato: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais). Data do contrato 01/06/2023. Vigência do contrato 31/12/2023.

Valente-Ba, 01 de junho de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.